

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. - 26.836.227/0001-65

ENDEREÇO - AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153, LOTE 3, GALPÃO 6, VILA NOÊMIA – MAUÁ/SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLINDAGEM III-A TOTAL NO HABITÁCULO, INCLUSIVE COM PROTEÇÃO DOS PNEUS, DOTADO DE DISPOSITIVO SONORO, INTERCOMUNICADOR E PELÍCULA SOLAR, DE 01 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DABAHIA, ANO 2022, MODELO 2022, COR PRETA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2022119981

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE – 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº013/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Papa João XXIII, 5153, Lote 3, Galpão 6, Vila Noêmia – Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.836.227/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 012/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Blindagem III-A total no habitáculo, inclusive com proteção dos pneus, dotado de dispositivo sonoro, intercomunicador e película solar, de 01 (um) veículo Toyota Hilux SW4 SRX de propriedade da Assembleia Legislativa da Bahia, ano 2022, modelo 2022, cor preta.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato,

não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão n.º012/2023, Lei Estadual n.º9.433/2005 em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, nos moldes da Lei Estadual n.º9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual n.º9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cabe à **CONTRATADA**, além do previsto e exigido pela Lei nº 9.433/05 e normas regularmente pertinentes e do contrato:

1. Executar os serviços conforme especificações no TR e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados especialistas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Alocar empregados especialistas com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as Leis, normas e determinações em vigor.

3. Possuir capacidade de se comunicar com fluência, clareza, desenvoltura, cordialidade e boa conduta moral.

4. Instruir seus empregados especialistas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades que não constem do Contrato e anexos, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, treinamentos, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

10. No tocante ao seguro do veículo, no caso de empresa vencedora do certame com sede fora do município de Salvador/BA, a **CONTRATADA** deverá disponibilizá-lo, comprovando-o, imediatamente, após a emissão da OS – Ordem de Serviço, a fim de oferecer cobertura a qualquer sinistro que ocorra com o veículo de propriedade da ALBA destinados à execução dos serviços de blindagem, durante o trânsito dele entre a Assembleia Legislativa da Bahia para a **CONTRATADA** e vice-versa, bem como durante a execução do objeto do TR.

11. Atender às solicitações de informação da **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12. A **CONTRATADA** deverá instruir os condutores indicados pela ALBA sobre a correta utilização dos veículos blindados em data e hora a serem marcadas antes da entrega desses veículos à **CONTRATANTE**.

13. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

14. Cumprir todas as leis e imposições Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

15. Comunicar à **CONTRATANTE** a interrupção do funcionamento da produção, para manutenção preventiva e corretiva, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus colaboradores, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

17. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados envolvendo à **CONTRATANTE**, isentando a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura;

2. Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei.

3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial da ALBA, condição indispensável para a sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

5. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por Servidor e /ou representante especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, o mês e o ano, o horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências.

6. Os serviços de blindagem constantes do TR, serão utilizados, conforme o que consta do campo **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO**.

7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sempre que necessário.

8. Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços.

10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante do TR e com as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO**

A contratação se justifica por proporcionar a segurança das autoridades públicas em situação de risco que se servem, ainda que de maneira subsidiária e ocasional, dos veículos de propriedade da ALBA para o seu transporte, no exercício das respectivas funções em visita institucional à Assembleia Legislativa da Bahia.

1. Durante a execução dos referidos serviços, a contratada deverá cumprir rigorosamente o que consta do Termo de Referência.

2. A execução dos serviços de **BLINDAGEM III-A TOTAL NO HABITÁCULO, INCLUSIVE COM PROTEÇÃO DOS PNEUS, DOTADO DE DISPOSITIVO SONORO, INTERCOMUNICADOR E PELÍCULA SOLAR, DE 1 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ANO 2022, MODELO 2022, COR PRETA**, envolvendo todos os custos necessários à regularização dos referidos veículos para utilização diária e imediata, após a conclusão dos serviços, bem como despesas com o laudo do Inmetro, custos com a inclusão de "veículo blindado" no documento de cada um dos veículos, custos com transporte dos veículos para a empresa Contratada e frete de entrega na sede da ALBA.

- . Materiais: Vidro 21 mm, Manta de Aramida, Aço Inox - AISI 304 L.
- . Itens Inclusos: Blindagem de para-lamas, abertura dos vidros dianteiros até 100%, sirene e intercomunicador e substituição das molas.
- . Documentações diversas, inclusive autorização de blindagem do Exército Brasileiro de responsabilidade da Contratada.
- . Garantia: Vidros blindados com garantia de 10 (dez) anos contra delaminação, de 5 (cinco) anos para manta de aramida impermeável, garantia de 18 (dezoito) meses do fornecedor para amortecedores elétricos para tampa da mala.
- . Pós-venda: Revisão preventiva (6 meses ou 5.000 KM, o que ocorrer primeiro).
- . Os vidros traseiros permanecerão fixos para proporcionar maior segurança ao interior do veículo.
- . Peso da Blindagem: A instalação do kit de blindagem acontecerá de acordo com o nível

III-A da Norma NBR 15000/05 e sofrerá variação de acordo com a carroceria do veículo disponibilizado.

.Check-list de entrada: Ocorrerá no ato da entrega do veículo na empresa blindadora contemplada por meio de licitação.

.Check-list de saída: Ocorrerá no ato da entrega do veículo à Contratada, onde serão verificadas possíveis avarias que serão corrigidas por conta da mesma.

3. Caso a empresa contemplada no certame tenha sede fora do município de Salvador/BA, todos os custos envolvidos com o transporte de 1 (um) veículo da Assembleia Legislativa da Bahia, tanto para a retirada dos mesmos na sede da ALBA para a execução dos serviços nas dependências da Contratada, quanto para a devolução desses veículos ao Poder Legislativo com os serviços de blindagem concluídos, correrão por conta da Contratada e corresponderá ao seguinte descritivo:

. Transporte: Ida e Volta (ALBA – Contratada – ALBA) – Acima de 200KM de ida e volta, o veículo deverá ser transportado em veículo apropriado, a exemplo de “cegonha”, carreta, caminhão baú, reboque, entre outros.

. Documentos: Serão fornecidos pela Contratada ao Contratante, o manual do usuário com Certificado de Garantia, Termo de Responsabilidade, cópia do Certificado do Registro da Contratada emitido pelo Exército Brasileiro, Declaração de Blindagem dos Veículos, Certificado de Garantia do fabricante dos vidros de cada um dos veículos, CRLV dos veículos contendo a anotação “veículo blindado” no campo observações, bem como obedecendo também ao que consta dos anexos 1, 2 e 3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

1. O serviço será executado a partir da confirmação transmitida pela **CONTRATADA** ao e-mail revisoesalba@gmail.com (Coordenação de Transportes), informando que não há pendências para o início dos serviços ora contratados.

1.1. O veículo será devolvido à ALBA, 30 (trinta) dias úteis após a entrega dele à **CONTRATADA**, com a respectiva autorização de blindagem do Exército Brasileiro de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como com o serviço de blindagem concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Edson Ramos Mascarenhas, Cadastro nº 218.668, e André Luiz Navegantes Aranha, Cadastro nº 300.121, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento e todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.

11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

1. A **CONTRATADA** deverá enviar a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) referente aos serviços executados e finalizados, após o check-list de saída e treinamento dos condutores indicados pela ALBA à Coordenação de Transporte de forma impressa ou ao endereço de e-mail revisoesalba@gmail.com.

2. A NF-e será conferida pela Coordenação de Transportes confrontando com as informações constantes do TR e do Contrato de Prestação de Serviços.

3. A apuração do líquido, com vistas ao pagamento dos serviços ora executados deverá ocorrer com base no que consta dos art. 6º, 5º e 150 da Lei Estadual nº 9.433/2005. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) ao Contratante.

§ 1º - O valor a ser pago de acordo com o orçamento prévio autorizado à **CONTRATADA** será a importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

§ 2º Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções.

4. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5. A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA do IBGE, calculado “pro rata tempore”.

5.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

8. Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

4. O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual

5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual 9.433/2005.

6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

8. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e não previstas expressamente no TR estarão sujeitas às penalidades constantes das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador 10, Abril de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
DA SILVA PINTO:13993459822
Dados: 2023.04.05 16:22:19 -03'00'

INBRA – TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Blindagem III-A total no habitáculo, inclusive com proteção dos pneus, dotado de dispositivo sonoro, intercomunicador e película solar, de 01 (um) veículo Toyota Hilux SW4 SRX de propriedade da Assembleia Legislativa da Bahia, ano 2022, modelo 2022, cor preta, envolvendo todos os custos necessários à regularização do referido veículo para utilização diária e imediata, após a conclusão dos serviços, bem como despesas com o laudo do Inmetro, custos com a inclusão de "veículo blindado" no documento do veículo.</p> <p>A execução dos serviços de BLINDAGEM III-A TOTAL NO HABITÁCULO, INCLUSIVE COM PROTEÇÃO DOS PNEUS, DOTADO DE DISPOSITIVO SONORO, INTERCOMUNICADOR E PELÍCULA SOLAR, DE 1 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ANO 2022, MODELO 2022, COR PRETA, envolvendo todos os custos necessários à regularização dos referidos veículos para utilização diária e imediata, após a conclusão dos serviços, bem como despesas com o laudo do Inmetro, custos com a inclusão de "veículo blindado" no documento de cada um dos veículos,</p>	01 VEÍCULO	R\$98.000,00	R\$98.000,00

custos com transporte dos veículos, frete de entrega na sede da ALBA.

- . Materiais: Vidro 21 mm, Manta de Aramida, Aço Inox - AISI 304 L.
- . Itens Inclusos: Blindagem de para-lamas, abertura dos vidros dianteiros até 100%, sirene e intercomunicador e substituição das molas.
- . Documentações diversas, inclusive autorização de blindagem do Exército Brasileiro de responsabilidade da Contratada.
- . Garantia: Vidros blindados com garantia de 10 (dez) anos contra delaminação, de 5 (cinco) anos para manta de aramida impermeável, garantia de 18 (dezoito) meses do fornecedor para amortecedores elétricos para tampa da mala.
- . Pós-venda: Revisão preventiva (6 meses ou 5.000 KM, o que ocorrer primeiro).
- . Os vidros traseiros permanecerão fixos para proporcionar maior segurança ao interior do veículo.
- . Peso da Blindagem: A instalação do kit de blindagem acontecerá de acordo com o nível III-A da Norma NBR 15000/05 e sofrerá variação de acordo com a carroceria do veículo disponibilizado.
- . Check-list de entrada: Ocorrerá no ato da entrega do veículo na empresa blindadora contemplada por meio de licitação.
- . Check-list de saída: Ocorrerá no ato da entrega do veículo à Contratada, onde serão verificadas possíveis avarias que serão corrigidas por conta da mesma.

VALOR TOTAL DE R\$98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/04/2023 12:18

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023F73A62>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2023	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 00.627.992/0001-81
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. SGAS 902, EDIFÍCIO ATHENAS, ENTRADA C, SALAS 120 A 127 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF.
OBJETO	COOPERAÇÃO PARA QUE UNALE, COMO DETERMINADO NA LEI Nº 13.862/19, FAÇA A EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL - CIP DOS DEPUTADOS ESTADUAIS MEMBROS DA ALBA.
VIGÊNCIA	DA DATA DE ASSINATURA - 16/03/2023 À 31/12/2026.
PROCESSO Nº	2023101835

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONECTAA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 09/04/2023 A 08/04/2024, CONFORME PROCESSO Nº 2023101318.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2017	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 01/04/2023 À 30/06/2023 CONFORME PROCESSO Nº 2023100428.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	INBRA - TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J.	26.836.227/0001-65

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLINDAGEM III-A TOTAL NO HABITÁCULO, INCLUSIVE COM PROTEÇÃO DOS PNEUS, DOTADO DE DISPOSITIVO SONORO, INTERCOMUNICADOR E PELÍCULA SOLAR, DE 01 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ANO 2022, MODELO 2022, COR PRETA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2022119981
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 012/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 10/04/2023 A 09/04/2024.
	2000
	3390.39
	SR. EDSON RAMOS MASCARENHAS, CADASTRO Nº 218.668; ANDRÉ LUIZ NAVEGANTES ARANHA, CADASTRO Nº 300.121

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:
Nº. 1583/2023 - Exonerar REINALDO SANTOS ALVES, cadastro 925998, da função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Secretária) Nível SP-19, a partir de 01/04/2023.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 074/2023 - Conceder, a partir de 28/03/2023, à servidora MARIA CANDIDA LUZ PATO NASCIMENTO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro nº 009.397, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Psicologia Analítica com Ênfase em Mitologia, Contos e Artes, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei nº 8.971/2004.

Nº. 075/2023 - Permitir que o servidor JOSE LOURENCO MORAIS DA SILVA JUNIOR, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro nº 119.915, entre em gozo de 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio, no período de 11/04/2023 a 07/09/2023, que lhes foram concedidos pela Portaria nº 1.283/2022, restando 10 (dez) meses para gozo em época oportuna.

PORTARIA nº 073/2023

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 16, § único da Lei nº. 13.801/2017;

RESOLVE

Promover, por antiguidade, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa, abaixo relacionados: